



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA AO PROJETO DE LEI 6.132/2025

Apresentação: 09/02/2026 13:24:53.050 - PLEN
PRLP 1 => PL 6132/2025

PRLP n.1

PROJETO DE LEI N° 6.132, DE 2025

Cria a Universidade Federal Indígena.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: DEPUTADA CÉLIA XAKRIABÁ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 6.132/2025, de autoria do Poder Executivo, veio acompanhado da Exposição de Motivos - EXM nº 814/2025, de 25 de novembro de 2025.

O referido Projeto de Lei que cria a Universidade Federal Indígena resulta de um processo institucional conduzido pelo Ministério da Educação (MEC), com participação do Ministério dos Povos Indígenas (MPI)O , da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), de universidades públicas, do Fórum Nacional de Educação Escolar Indígena (FNEEI) e de outras organizações indígenas e indigenistas.

A Exposição de Motivos nº 814/2025, que acompanha o PL nº 6.132/2025 destaca:

4. Em consonância com os direitos assegurados pela Constituição, os povos indígenas têm debatido, desde os seus territórios e organizações representativas, a criação de políticas específicas voltadas



*



para o atendimento das suas realidades culturais, envolvendo iniciativas inovadoras, em resposta aos desafios suscitados pela sua grande diversidade étnica, cosmológica e societária. A proposta de criação da Unind insere-se nesse contexto, ao expressar o desejo dos povos indígenas por uma educação superior que reflete seus projetos de futuro e suas identidades coletivas. É resultado de um amplo e longo processo de debate envolvendo os movimentos indígenas, a consulta a lideranças tradicionais, professores, intelectuais indígenas e indigenistas com longa experiência junto aos povos indígenas.

.....

7. Como parte das políticas de Estado, a Unind deve estar pautada e comprometida com a defesa dos povos indígenas em sua diversidade e com a sustentabilidade socioambiental dos territórios, nas diferentes regiões do País, de forma a fortalecer os projetos societários de bem viver dos povos indígenas, com a produção e difusão de conhecimentos científicos e técnicos em diálogo com sistemas de conhecimentos tradicionais, necessários para o fortalecimento cultural, a gestão territorial e ambiental e a garantia dos direitos indígenas; atuar como centro de estudos, valorização, preservação e difusão dos saberes, culturas, histórias e línguas dos povos indígenas do Brasil e da América Latina; e formar cidadãos comprometidos com a autonomia dos povos indígenas, a defesa de seus territórios e a promoção de seus direitos.

.....

9. Os cursos de graduação e de pós-graduação da Unind serão ofertados em áreas de interesse dos povos indígenas, com ênfase em gestão ambiental e territorial, gestão de políticas públicas, sustentabilidade socioambiental, promoção das línguas indígenas, saúde, direito, agroecologia, engenharias e tecnologias, formação de professores e demais áreas consideradas estratégicas para o fortalecimento da autonomia dos povos indígenas.

A matéria foi despachada às Comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; e de Educação, para análise do mérito, e de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificação, respectivamente, da adequação financeira e orçamentária e da constitucionalidade e juridicidade (art. 54 RICD).

É o relatório.



* C D 2 6 3 7 5 4 6 3 7 6 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

II.1. Pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

Quanto à constitucionalidade formal, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação das matérias.

A presente proposição está plenamente amparada pela legislação brasileira e por compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, dentre as quais citamos: Constituição Federal de 1988 (arts. 210, §2º, e 231); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996 (arts. 78 e 79); Convenção nº 169 da OIT; Política Nacional de Educação Escolar Indígena - Portaria nº 539/2025 E Territórios Etnoeducacionais (Decreto nº 6.861/2009).

Sob o prisma da constitucionalidade material, não vislumbramos nenhuma ofensa aos princípios e regras que regem o ordenamento jurídico pátrio. Além disso, verificamos o atendimento ao requisito da juridicidade, uma vez que o projeto em exame respeita os princípios gerais do direito.

No que se refere à técnica legislativa, a proposição adequa-se ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas de redação, elaboração, alteração e consolidação das leis.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição.

II.2. Mérito

A criação da Universidade Federal Indígena – Unind representa um marco histórico na consolidação de uma política de Estado voltada à



* C D 2 6 3 7 5 4 6 3 7 6 0 0 *

efetivação dos direitos educacionais, culturais, territoriais e epistêmicos dos povos indígenas do Brasil.

Conforme fundamentado na Exposição de Motivos nº 814/2025, que acompanha o Projeto de Lei nº 6.132, de 2025, a proposta é resultado de um processo longo, participativo e plural, iniciado a partir das reivindicações do Fórum Nacional de Educação Escolar Indígena – FNEEI, com a participação direta de organizações indígenas, lideranças tradicionais, professores indígenas, intelectuais indígenas e instituições públicas de ensino superior, em consonância com a Constituição Federal e com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

A Unind nasce como expressão de um projeto coletivo dos povos indígenas, construído a partir de seus territórios, cosmologias, línguas, sistemas próprios de conhecimento e projetos de futuro. É uma reparação histórica e epistemológica ao direito dos povos indígenas a terem acesso aos espaços formais de produção, validação e circulação do conhecimento científico.

A proposta institucional da Unind está diretamente alinhada aos comandos constitucionais que asseguram:

- a proteção das manifestações culturais indígenas (art. 215, §1º, CF);
- o reconhecimento da organização social, línguas, costumes, crenças, tradições e direitos originários dos povos indígenas (art. 231, CF);
- a utilização das línguas maternas e dos processos próprios de aprendizagem (art. 210, §2º, CF).

Além disso, conforme destacado pelo Poder Executivo, a Unind deverá estar comprometida com a sustentabilidade socioambiental, com a promoção da justiça climática, com a gestão territorial e ambiental, com a valorização e difusão das línguas indígenas, com a formação de professores indígenas e com o fortalecimento da sua autonomia.



* C D 2 6 3 7 5 4 6 3 7 6 0 0 *

Assim, a criação da Universidade Federal Indígena (Unind) representa um marco histórico na consolidação do direito constitucional à educação específica, diferenciada, intercultural e bilíngue dos povos indígenas.

A Universidade Federal Indígena propõe um modelo de conhecimento alinhado aos desafios contemporâneos do Brasil como a garantia da justiça climática, a proteção dos biomas, a sustentabilidade dos territórios, a valorização das línguas indígenas e a produção científica interepistêmica e intercultural.

Além disso, a criação da Unind representa ganhos institucionais e estratégicos ao consolidar um direito constitucional historicamente reivindicado; fortalecer políticas públicas de educação, ciência e inovação; contribuir para a formação de quadros técnicos qualificados nos territórios indígenas; reforçar o compromisso do Brasil com a diversidade cultural e a sustentabilidade e posicionar o país como referência internacional em educação intercultural.

Dessa forma, a Unind assumirá também um papel estratégico na oferta de cursos de graduação e pós-graduação no campo da formação de professores indígenas através das Licenciaturas Interculturais Indígenas, assim como na formação dos professores e demais profissionais dos diferentes níveis da educação nacional através da formação intercultural promovida em atendimento ao disposto na Lei 11.645/2008 que dispõe sobre o ensino das histórias e culturas dos povos indígenas.

Em diálogo com a criação pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), da Década Internacional das Línguas Indígenas (DILI), entre 2022 e 2032, a UNIND irá atuar como centro propulsor de atividades de ensino, pesquisa e extensão na promoção da diversidade linguística, na preservação e revitalização das línguas indígenas.

Reconhecer um espaço de educação superior construído a partir dessas epistemologias reafirma o protagonismo indígena na construção de respostas aos desafios contemporâneos, em especial à crise climática.



* C D 2 6 3 7 5 4 6 3 7 6 0 0 *

Como bem diz o Professor Gersem Baniwa: "os conhecimentos indígenas são reconhecidos e vividos pelos povos indígenas porque garantiram milhares de anos de vida altamente sustentáveis e desenvolvimento de sociedades social, política, econômica e tecnologicamente complexas e avançadas. Assim, as nossas ciências indígenas apresentam inquestionáveis saberes que apontam e garantem caminhos sustentáveis para o nosso mundo globalmente em crise".

De acordo com a professora Rita Potyguara, "a educação superior de indígenas no Brasil vem colocando em perspectiva a premência das questões sociais, econômicas, ambientais, culturais e linguísticas das comunidades e povos indígenas. A exemplo do que vem ocorrendo há alguns anos em outros países da América Latina as instituições de educação superior próprias são consideradas como necessárias à promoção do bem viver indígena e de toda a sociedade [...] Assim, a criação de instituições próprias busca responder melhor às demandas dos povos indígenas pelo acesso e permanência na educação superior com a qualidade e a pertinência sociocultural e linguística almejadas".

Apesar dos avanços no campo das políticas de educação escolar indígena, não há, ainda, políticas de promoção da educação superior na qual possamos reconhecer plenamente as identidades, epistemologias e cosmovisões indígenas. Portanto, a Unind representa a concretização desse reconhecimento através do desenvolvimento das suas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Sua contribuição será decisiva para promoção da justiça climática, visando formar e conscientizar os cidadãos acerca das causas e das consequências da crise climática, assim como do seu papel na preservação do meio ambiente e no enfrentamento dessa crise.

A criação da Universidade Federal Indígena e a promoção das ciências indígenas representam, assim, um importante compromisso ético e político da sociedade brasileira.



* C D 2 6 3 7 5 4 6 3 7 6 0 0 *

II.3 - Conclusão do voto

Ante o exposto, no âmbito da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.132, de 2025.

No Âmbito da comissão de Educação, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.132, de 2025.

Pela Comissão de Finanças e Tributação somos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 6.132, de 2025.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.132, de 2025.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2026.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ
Relatora

